

ODELITA VEIGA DE SANTANA



ADVOGADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESOPOLIS-RJ.

PROCESSO Nº 10070/93

075144
MAY 01 21
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROFEN TERESÓPOLIS
CÓPIA

WAUTERLO TEIXEIRA PONTES, já qualificado nos autos processo nº em epígrafe vem através de sua advogada "in fine" assinada em escritório na Av. Venezuela nº 03, salas 709, Praça Mauá, perante a V. EXA, requer que se digne mandar oficiar a prefeitura desta comarca para que a mesma preste informações que ora são requeridas pelo Autor, pelo PROTOCOLO Nº 1.627.1200, que inclusive tem a seu favor um mandado de segurança, que obriga o repasse de todas as informações que por ventura sejam requisitadas, contudo estas estão lhe sendo negadas.

Requer ainda mais uma vez, a inclusão no pólo passivo da ALCOA ALUMÍNIOS S/A, tendo em vista que está empresa adquiriu o imóvel objeto deste processo, transação realizada no cartório do Estado de São Paulo, do Sr. Paulo Struck. Ocorre que a Empresa conseguiu uma licença para realizar obras que ocasionaram a desconfiguração das IRREGULARIDADES do local, as quais estão descritas no LAUDO PERICIAL dentro do processo realizadas a época pela perita Sra. ROSA DA CRISTINA DA SILVA, diante deste laudo foi dado um prazo para que o antigo detentor e proprietário do bem tomasse as providências necessárias, as quais não forma feitas, impondo ao mesmo uma obrigação de fazer, a qual não foi cumprida, acarretando a este ônus, que levaram a uma execução, cujo o prejuízo até o presente momento não esta sendo objeto de avaliação por parte deste Douto Juízo, deixando o Autor em total desespero e descrente com os ditames legais que regem o ordenamento social e jurídico de uma sociedade.

É bom salientar, ainda, que como se pode vislumbrar nas fotos acostadas neste ato aos autos que todo o local periciado foi desconfigurado sem que, tão pouco, fosse restaurado ou realizado a determinação judicial, exatamente por que a Empresa visava a venda, a qual será realizada, sem que a justiça a empeça, levando a crer que as leis nacionais são insuficientes diante de multi nacionais e que as quais contribuem para a impunidade, como esta sendo descrito neste ato.

Este Douto Juízo mesmo diante de todas as petições arroladas com inúmeras provas que o imóvel objeto desta havia sido vendido, inclusive com a certidão do cartório que informava a venda para Empresa supra mencionada e que o

Av. Rio Branco nº 257, salas 1101-1102, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20040-002

Telefones: 524-2324 205-2073 91623862 06144601

Odelita Veiga de Santana
Advogada
OAB/RJ 102845



ODELITA VEIGA DE SANTANA

ADVOGADA

Sr. Paulo já não habitava mais o referido, o eminente magistrado após a última petição datada de dezembro do ano de 2000, realizou um despacho somente após 03 (três meses), objetivando uma citação por oficial de justiça, EXATAMENTE no endereço do imóvel, o qual já havia sido vendido conforme certidão do cartório já anexada aos autos, logo se conclui que não esta havendo muito interesse do poder judiciário em cumprir a determinação, já imposta pelo mesmo, ficando sempre o Autor no eterno prejuízo, pois com certeza o oficial ao se dirigir até o local, em sua posterior certidão informará que a mesma é de teor NEGATIVO, fazendo os autos conclusos e posteriormente com o seguinte despacho forneça O AUTOR O NOVO ENDEREÇO DO RÉU PARA REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO.

Visando a suprimir tal fato, é que na presente, o Autor traz a estes autos o novo endereço do Réu, digo Rua DAS CASTANHEIRAS N° 395,
Endereçmto Comarc - Torresoplin - RJ

Desta forma pretende o Autor ver o seu direito finalmente garantido, pois se o Douto Magistrado vislumbrar , já transcorreram 13 LONGOS ANOS, de exaustiva batalha e gastos com a justiça, sem que tivesse os seu direito restaurado ou garantido, logo porque desprender mais tempo nesta batalha, porque não reconhecer que provas não faltam e carregam todo o processo desde sua origem até o presente momento.

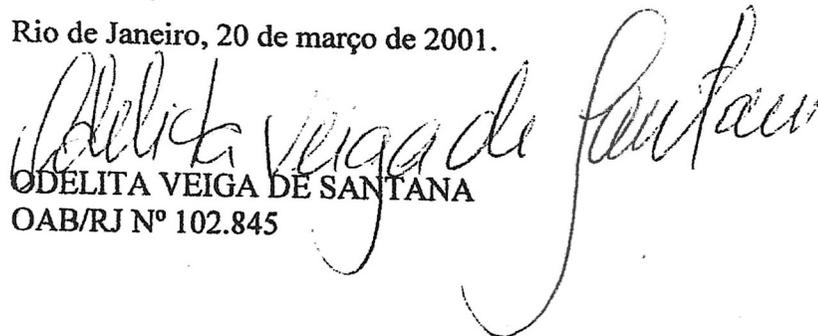
A empresa ALCOA S/A ira procede à venda, enquanto este Douto Juízo ainda da passos lentos.

Diante do exposto requer a V.EXa, que detem o braço da justiça, incluir no pólo passivo a Empresa Alcoa Alumínios S/A, bem como expedir ofícios aos distribuidores para bloquearem a venda do respectivo imóvel, enquanto este for objeto desta lide, visando desta forma fazer de fato a JUSTIÇA!

Protesta pelo prosseguimento do feito, por ser de direito e merecida JUSTIÇA!!!!!!!!!!

Nestes Termos
Requer Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de março de 2001.


ODELITA VEIGA DE SANTANA
OAB/RJ N° 102.845